



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - VALECON CARD LOGÍSTICA

VALECON ADMINISTRADORA DE CARTÕES E CONVÊNIO LTDA, com sede estabelecida na Rua: João Gomes Frossard, 305, Bairro Nova Aliança, CEP: 14026-586, na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 19.981.015/0001-06, doravante denominada apenas **VALECON**, e do outro lado, _____, estabelecida na Rua: _____, _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ _____ e Inscrição Estadual _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, resolvem pactuar as condições contratadas a seguir:

CONSIDERANDO:

(I) A VALECON é empresa legalmente habilitada, nos termos da Resolução da Agência Nacional de Transportes Terrestres (“ANTT”) nº 3.658, de 19 de abril de 2011 a operar, em âmbito nacional, como fornecedora de vale-pedágio e meio de pagamento eletrônico de frete;

(II) ao contratar as ferramentas de gestão de fretes desenvolvidas pela VALECON, bem como o serviço de administração de meios de pagamento de frete e de vale-pedágio, o CONTRATANTE em questão aderirá e estará vinculado aos termos e condições do presente documento intitulado “Condições Gerais de Contratação da VALECON” (“Termo de Condições Gerais”).

1. OBJETO:

- 1.1 Constitui objeto do presente Termo de Condições Gerais a regulamentação dos aspectos operacionais e jurídicos da prestação, pela VALECON, dos seguintes serviços para o CONTRATANTE em questão, que poderão ser contratados em conjunto ou individualmente, a depender das condições comerciais definidas de comum acordo entre as partes.
- 1.2 A abertura de conta frete em nome do CONTRATANTE, a qual funcionará como meio de pagamento eletrônico para frete, vale pedágio e combustível, por meio do uso de cartão pré-pago (“Cartão VALECON CARD LOGÍSTICA”).
- 1.3 Administração de meio eletrônico de pagamento de frete, vale-pedágio e combustível.

2. LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA:

- 2.1 Os valores utilizados pelo Transportador Contratado, durante o transporte rodoviário de cargas, decorrentes do Contrato de Frete, serão disponibilizados no Cartão VALECON CARD LOGÍSTICA, possibilitando que o Transportador Contratado inicie sua viagem e consuma tais valores de maneira livre (“Valores”);



- 2.2 A VALECON é responsável pelo repasse dos Valores após liberação pelo CONTRATANTE e conforme utilizado pelo Transportador Contratado;
- 2.3 A liquidação financeira dos Valores disponibilizados ao Transportador Contratado nos Cartões VALECON CARD LOGÍSTICA será de responsabilidade única e exclusiva do CONTRATANTE;
- 2.4 Os Valores a serem disponibilizados no Cartão VALECON CARD LOGÍSTICA deverão ser transferidos pelo CONTRATANTE para conta corrente de titularidade da VALECON, que será fornecida oportunamente ao CONTRATANTE, com antecedência razoável para a geração do Contrato de Frete;
- 2.5 O CONTRATANTE expressamente autoriza a VALECON a utilizar os Valores depositados em sua conta corrente para disponibilizá-los ao Transportador Contratado no Cartão VALECON CARD LOGÍSTICA;
- 2.6 A VALECON não é responsável pelo pagamento de qualquer valor devido a terceiros que não lhe tenha sido entregue pelo CONTRATANTE;
- 2.7 Os Valores serão repassados pela VALECON nos prazos especificados no Sistema Valecon e/ou no Contrato de Frete, desde que o CONTRATANTE tenha lhe entregue tais valores tempestivamente nos termos deste Termo de Condições Gerais.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 3.1 Sem prejuízo das demais obrigações descritas neste Termo de Condições Gerais, nos âmbito dos serviços contratados, o CONTRATANTE também se obriga a:
 - 3.1.1 Criar e manter os *logins* de acesso, bem como as permissões para todos os prepostos e empregados do CONTRATANTE que terão acesso ao Sistema Valecon;
 - 3.1.2 Emitir Contratos de Frete e responsabilizar-se pelas informações inseridas pelos seus funcionários no sistema de controle, inclusive em relação a qualquer erro, imprecisão ou falsidade das informações inseridas;
 - 3.1.3 Disponibilizar à VALECON, por meio do Sistema ou do website (www.valeconcard.com.br), todas as informações necessárias para fins da emissão do CIOT - Código Identificador da Operação de Transporte Rodoviário, obtido por meio de cadastramento da operação de transporte em sistemas específicos, conforme regulado pela Resolução ANTT nº 3.658, de 19 de abril de 2011 ("CIOT"), isentando a VALECON de qualquer ônus e/ou responsabilidade em razão da não geração de CIOT - Código Identificador da Operação de Transporte decorrente do descumprimento, parcial ou total, de tal obrigação ou, ainda, do fornecimento de informações incompletas, inverídicas e/ou imprecisas;
 - 3.1.4 Responsabilizar-se integralmente por quaisquer contingências contábeis, fiscais e trabalhistas diretamente relacionadas à sua operação de transporte.



4. OBRIGAÇÕES DA VALECON:

- 4.1 Fornecer as ferramentas e os serviços contratados de acordo com as especificações deste Termo de Condições Gerais;
- 4.2 Oferecer suporte técnico e operacional para o CONTRATANTE durante toda a vigência da prestação de serviços em questão;
- 4.3 Disponibilizar e fazer manutenção no Sistema Valecon e dispositivos da Rede;
- 4.4 Realizar os repasses dos valores devidos aos Transportadores Contratados, decorrentes dos Contratos de Frete, desde que observados os termos e condições da Cláusula 2 item 2.4 do presente Termo de Condições Gerais;
- 4.5 Disponibilizar o serviço de suporte e atendimento aos usuários dos meios de pagamento de frete, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, nos termos do Decreto nº 6.523, de 31 de julho de 2008, salvo em caso fortuito ou força maior;
- 4.6 Disponibilizar ao CONTRATANTE e/ou ao Transportador Contratado relatórios mensais relativos aos seus respectivos CIOT - Código Identificador da Operação de Transporte;
- 4.7 Possuir sistema de contingência que suporte a operação dos meios de pagamento eletrônico de forma ininterrupta, salvo caso fortuito ou força maior e;
- 4.8 Suspender o uso do meio de pagamento sempre que identificar indícios de uso irregular ou fraude e informar a ANTT sobre a ocorrência de tal fato.

5. VIGÊNCIA E RESCISÃO:

- 5.1 Os direitos e obrigações dos serviços contratados entrarão em vigor na data do seu aceite eletrônico e serão válidos por prazo indeterminado, podendo ser rescindido unilateralmente, por qualquer das partes, sem que seja devido qualquer valor a título de indenização, por meio de comunicado escrito enviado para a outra parte com até 30 (trinta) dias de antecedência, mediante notificação, sem prejuízo do cumprimento das obrigações já contratadas e/ou do inadimplemento de qualquer obrigação prevista no presente Termo;
- 5.2 Uma vez rescindidos o Termo de Aceite, as Partes deverão honrar com todas as obrigações assumidas antes da rescisão, inclusive em relação ao pagamento de todas as despesas, remunerações e/ou comissões devidas.



6. FORO:

6.1 Fica eleito o FORO da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias relacionadas com a execução do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma.

Ribeirão Preto, ___ de, _____ de 2016.

VALECON CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES E CONVÊNIOS LTDA

CONTRATANTE